



**CENTRO UNIVERSITÁRIO AGES - UNIAGES  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**PATRÍCIA NASCIMENTO SILVA**

**O SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO: Demandas  
Profissionais**

**PARIPIRANGA  
2021**

**PATRÍCIA NASCIMENTO SILVA**

**O SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO: Demandas  
Profissionais**

Trabalho apresentado ao Centro Universitário  
AGES, Campus Paripiranga/BA, como requisito  
para obtenção do título de Bacharel em Serviço  
Social.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup>. Msc. Franciele Santana de  
Sousa

**PARIPIRANGA  
2021**

SILVA, Patrícia Nascimento.

Cutter O Serviço social no poder judiciário: Demandas Profissionais.  
/ Patrícia Nascimento Silva. - Paripiranga, 2021. LVII 57 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação Serviço Social) –  
Centro Universitário AGES, Campus Paripiranga, 2021

Orientadora: Profa. Msc. Franciele Santana de Sousa

Notas

1. Campo Sociojurídico. 2.justiça. 3. Serviço Social. I. A  
atuação do assistente social no campo sociójurídico. II.  
Sousa, Franciele. III. Centro Universitário  
AGES,

1.

CDD

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Integrado de Biblioteca UNIAGES  
Bibliotecário: XXXXXXXX – CRB XXXXXX.

**CENTRO UNIVERSITÁRIO AGES - UNIAGES  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**FOLHA DE APROVAÇÃO**

**PATRÍCIA NASCIMENTO SILVA**

**O SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO: Demandas Profissionais**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, pelo Centro Universitário Ages-UNIAGES.

Aprovado em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**1 Banca Examinadora**

---

Msc. Franciele Santana de Sousa / UNIAGES

---

Esp. Tatiana Ferreira Santos / ASSISTENTE SOCIAL

“Dedico esta obra a todos os assistentes sociais que se dedicam incansavelmente na viabilização de direitos”.

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar quero agradecer a Deus, pois sem ele não teria chegado até aqui. Foram muitas as dificuldades para chegar até aqui, mais graças a Deus consegui vencer essa batalha.

Em segundo lugar quero agradecer a minha família principalmente a minha mãe Maria José do Nascimento, que foi meu alicerce nessa trajetória, muitas vezes pensei em desistir mais ela sempre mim aconselhava a continuar.

Ao meu pai José da conceição que sempre mim ajudou no que eu precisei, a minha irmã Amanda Nascimento que esteve comigo nessa batalha sempre mim dando forças.

Ao centro universitário Ages por todo apoio dado desde o início com funcionários e professores excelentes que ajudaram muito nessa jornada difícil que graças a Deus está por ter fim.

Agradecer também aos profissionais de serviço social supervisores de estágio que foram uma das peças fundamentais para minha formação.

As minhas amigas Hortência Kátia Cibele e todos os colegas de sala.

Agradecer também a todas as amizades que eu fiz durante essa anos, pessoas que conheci nas repúblicas que passei, a Erisnalda que muitas vezes mim ajudou nós trabalhos da faculdade.

O momento que vivemos é um momento pleno de desafios. Mais do que nunca é preciso ter coragem, é preciso ter esperanças para enfrentar o presente. É preciso resistir e sonhar. É necessário alimentar os sonhos e concretiza-los dia a dia nos horizontes de novos tempos mais humanos, mais justos, mais solidários (IAMAMOTO,2004).

## RESUMO

A pesquisa reverbera sobre a atuação do assistente social no campo sóciojurídico de acordo com as atribuições que ao profissional é direcionado. A necessidade de atribuir essa temática surgiu a partir de um aprofundamento em uma área que pouco discutida, sendo que por parte de interesse profissional adentrei na perspectiva de aprofundar sobre os requisitos que envolvem o saber profissional neste campo, e sobre os principais desafios que fica evidenciado ao decorrer dos capítulos. A temática traz a necessidade de entender que o profissional de serviço social é peça fundamental de atuação na área jurídica, que por meio de seus conhecimentos ético-políticos transpassa o saber exercendo de forma primordial suas funções e requisições. O assistente social neste âmbito traduz sobre a funcionalidade deste profissional em meio as condições que lhe são oferecidas. Em tempos de desafios, é necessário descobrir através da justiça a disponibilidade para encontrar soluções aos problemas que são enfrentados de forma corriqueira, e é a partir do assistente social que os usuários encontram o apoio de compreender sobre o que de fato lhe é direito e quais os dispositivos utilizar.

**Palavras-chave:** Sociojurídico; Assistente Social; Direitos;

## **ABSTRACT**

This research reverberates about the role of social workers in the socio-legal field according to the assignments that are directed to this professional. The need to assign this theme occurred from the necessity to go deeper in to an area that is very little discussed, being that due to professional interest, I got into the perspective to delve into the requirements that involve the professional knowledge in this field, and about main challenges which are evidenced throughout the chapters. Furthermore, the thematic brings forward the necessity to understand that the social service professional is a fundamental part of acting in the legal area, that through their ethical-political knowledge they go beyond knowing primarily exercising their functions and adjustments. The social worker, in this scope, translates about the functionality of the professional function amid the adjustments that are offered. In challenging times, it is necessary to find through the justice the willingness to find solutions to the problems experienced routinely. And, it is from the social worker that the users find support to understand their rights and which legal devices they can resort. With these interests are noticed the professional valorization and the viability of rights.

**Key words:** Socio-legal; Social Worker; Rights.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABESS	Associação Brasileira de Escolas de Serviço Social
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CBAS	Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
CEJA	Comissão Estadual Judiciária de Adoção
CJUSC	Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especial da Assistência Social
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
ETICs	Equipes técnicas interdisciplinares civis
ECA	Estatuto da Criança e Adolescente
GERSAT	Gerência de Saúde no Trabalho
JCRIMS	Juizados Especiais Criminais
MP	Ministério Público
SEFIPS	Setor de Fiscalização de Penas Substantivas
TCO	Termo Circunstanciado de Ocorrência
PAI-PJ	Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário
SEASO	Composição Atual do Serviço de apoio aos Assistentes Sociais

## **LISTA DE TABELAS E QUADROS:**

Tabela 1- Correspondentes de atuação por região de Assistentes Sociais no Judiciário

Quadro1- Vínculo empregatício de Assistentes Sociais em suas modalidades

Quadro 2- Salário divididos por regiões e instituições

Quadro 3- Carga horária semanal

## **LISTA DE MAPAS**

Mapa 1- Distribuição de Assistentes Sociais por regiões

# SUMÁRIO

<b>1 APRESENTAÇÃO</b> .....	14
<b>2 ESTADO DA ARTE</b> .....	16
2.1 Algumas considerações sobre o Serviço Social na área sociojurídica .....	16
2.2 A As particularidades do exercício profissional do(a) Assistente Social no poder judiciário.....	21
<b>3 PROJETO APLICÁVEL</b> .....	39
3.1 Assistentes Sociais Diante Do Acesso A Justiça.....	39
3.2 Apresentação.....	39
3.3 Objetivos.....	42
3.3.1 Objetivo Geral.....	42
3.3.2 Objetivos Específicos.....	42
3.4 Metodologia.....	43
3.5 Recursos.....	44
3.5.1 Humanos.....	44
3.5.2 Materiais.....	44
3.5.3 Financeiros.....	44
3.6 Cronograma.....	45
3.6.1 Cronograma de execução das atividades.....	44
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	49
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	51
<b>ANEXOS/APÊNDICE</b> .....	54

## 1 APRESENTAÇÃO

O Serviço Social aparece em sociedade como forma de enfrentamento da questão social, a qual possui seu objeto de estudo, e é nesta perspectiva que no atual contexto de mundialização do capital e avanço do neoliberalismo que se encontra a ampliação exponencial e suas expressões na realidade social dos sujeitos, em articulação com o direito e a justiça, construindo alternativas de ação em espaços contraditórios.

É nesse entreposto de trabalho que o campo sociojurídico se amplia como espaço ocupacional para os assistentes sociais, estes atuam sobre as múltiplas expressões da questão social que demandam intervenção no poder judiciário. Assim sendo, neste espaço observa-se sua autonomia profissional e com base no projeto ético político da profissão, que o (a) assistente social depara-se com situações de violação de direitos humanos e sociais vivenciadas por sujeitos individuais e coletivos, as quais lhe colocam diversas demandas e atribuições profissionais.

O judiciário corresponde a um dos campos sociocupacionais em que o assistente social pode ser inserido em sua atuação. Tendo em vista a constante disputa de forças entre o Estado, e a sociedade. O principal problema de pesquisa situado é a busca por encontrar no sociojurídicos maneiras para garantir seus direitos. E é nessa perspectiva que o profissional de Serviço Social atua no exercício de processos judiciais realizando desta forma estudos sociais também denominados como “perícias sociais”. A elaboração de relatórios e pareceres servem de referência ou até mesmo para documentação de julgamentos e decisões elencadas a sentenças, com o intuito de viabilizar direitos.

O reconhecimento dos profissionais de Serviço social neste campo ocupacional derivou-se ao fato dos mesmos reconhecerem especificamente sobre as relações sociais e as relações familiares, além de outras expressões da questão social. E embora que o meio sóciojurídico, em especial o judiciário, tenha sido um dos primeiros espaços de trabalho destes profissionais, só muito recentemente que as particularidades do fazer profissional nesse campo passaram a vir a público como objeto de atuação. Para compreender melhor a designação dada ao Serviço Social no judiciário, Fávero (2007, p.1) argumenta que:

O termo campo (ou sistema) sóciojurídico é utilizado enquanto o conjunto de áreas de atuação em que as ações do Serviço Social se articulam a ações de natureza jurídica, como o sistema penitenciário, os sistemas penitenciário e prisional, o sistema de segurança, o ministério público, os sistemas de proteção e acolhimento e as organizações que executam medidas sócio educativas, conforme previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outros.

O objetivo geral do presente trabalho consiste em pesquisar as demandas profissionais conferidas ao serviço social no poder Judiciário. Os objetivos específicos consistem em compreender a atuação do (a) Assistente Social na área sociojurídica, analisar as particularidades do exercício profissional do (a) Assistente Social no Poder Judiciário, e investigar o reflexo da judicialização da Questão Social como alternativa para o acesso aos direitos sociais.

A justificativa grifada é entender de forma concreta sobre a atuação da (do) assistente social, pois, existe o grande interesse da minha parte em atuar nesta área. Nesta perspectiva é importante ressaltar que no campo sociojurídico o (a) assistente social da cidade de Jeremoabo-Ba qual resido não atua de forma permanente, ou seja, quando dele necessita é de certa forma nomeado a disposição da justiça para certa função.

Portanto, a importância dessa temática está principalmente no direcionamento de inserção de assistentes sociais no Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC da cidade de Jeremoabo-Ba que por sua vez trata-se de um órgão extrajudicial, uma vez que, neste sentido disponha da atuação de forma a não sobrecarregar mais os equipamentos como CRAS, CREAS ou outros equipamentos públicos.

## 2 ESTADO DA ARTE

### 2.1 Algumas considerações sobre o Serviço Social na área sociojurídica.

O termo sociojurídico, foi vinculado pela primeira vez ao serviço social brasileiro no momento de composição do número 67 da revista Serviço Social e Sociedade, editada em setembro de 2001, quando inaugurava-se a série de números especiais desse período. A elaboração do referido número ocorreu após solicitação do editor, José Xavier Cortez, com base no editorial da área, fez um projeto para a edição de números especiais voltados especificamente para temas com os quais assistentes sociais são confrontados diretamente em seu cotidiano profissional. Conforme destaca (IAMAMOTO, 2007, P.16):

A lei nº 2.059 criada em 31 de dezembro de 1924 em São Paulo, designou o cargo nomeado como juiz privativo de menores, esse cargo tinha o objetivo de prestar amparo e proteção aos menores abandonados e que possuíam problemas na justiça de São Paulo. Esses profissionais atribuíam a função de comissários de vigilância e levavam até o juiz os casos desses menores. A primeira assistente social a obter um emprego, no campo da intervenção direta, foi no judiciário paulista no início dos anos de 1940. No final dos anos 40, o serviço social finalmente iniciou sua atuação no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). E o trabalho do assistente social nesta área foi se expandindo e crescendo na justiça de menores que trata de assuntos referentes a infância e juventude.

Tais profissionais, ganharam mais reconhecimento pelo fato especificamente observarem as relações sociais e familiares como sendo expressões da questão social que assolam a sociedade. Conforme ressalta (IAMAMOTO 2007, p.27):

[...] o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade.

Com o fim da ditadura militar veio a Constituição Federal de 1988, e logo após em 1990 surgiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que consolidou a atuação do assistente social nessa área da justiça, que foi considerada não

somente como necessária, más também ganhou seu nome próprio específico, o campo sóciojurídico.

Conforme,

Essa, digamos, “percepção” dos assistentes sociais brasileiros de que era necessário olhar com mais cuidado e profundidade para os desafios que estão postos aos que atuam na área sociojurídica à qual a revista *Serviço Social & Sociedade*, bem como o conjunto CFESS/CRESS conseguiram captar e dar voz, é tributária do próprio movimento da história recente em nosso país, que engendrou tanto uma crescente judicialização dos conflitos sociais, quanto a justiciabilidade dos direitos sociais (IAMAMOTO, 2004, P.261-262).

O objetivo dessa revista era que trouxesse para o papel ou seja documentasse justamente a realidade dos assistentes sociais em detrimento do que eles faziam e quais eram as formas de intervenção, que até então eram desconhecidas sobre o trabalho dos assistentes sociais em instituições do judiciário, sendo que não se existia algo específico, e desta forma partiu-se do princípio do uso da nomenclatura “sóciojurídico”.

Quem foi a pioneira diante de uma tentativa de definição mais ditada sobre a relação da área e campo, foi Eunice Teresinha Fávero, quando colocou que

O campo (ou sistema) sociojurídico diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação social do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento, como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros” (FÁVERO, 2003, p. 10).

Fávero então sugeriu ao conselho editorial da revista, que analisasse a possibilidade de iniciar a referida série com artigos relacionados a área penitenciária e judiciária, atingindo com essa publicação tanto os assistentes sociais que fazem os laudos, perícias para juízes das varas da infância e juventude (e que trabalham em casos de adoção, violência contra crianças, ato infracional de adolescentes, e etc.) e também, das varas de família e sucessões (casos de disputa de guarda de filhos, interdições de idosos ou doentes mentais, entre outros), quanto aqueles que trabalham dentro do sistema prisional.

A intensão era dá vez e voz aos assistentes sociais que trabalhavam nessa área, até então não se falava sobre o serviço social e judiciário. Em seguida, ocorreu o 10º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, no Rio de Janeiro, e seus organizadores pensaram em criar naquele CBAS, pela primeira vez na história de nossos congressos, uma seção temática ou um painel específico para aglutinar os

profissionais que trabalham no sistema penitenciário e no judiciário, e dentro disso, utilizaram o termo sociojurídico para chamar a atenção aos profissionais que trabalham nos espaços sócio-ocupacionais, isto é instituições que trabalham como o universo jurídico.

No 10º CBAS, além de ter sido lançado o nº 67 da Revista Serviço Social e Sociedade, elaborou-se pela primeira vez uma agenda de compromissos que incluíram ações relacionadas a essa área. A partir de 2002, vários conselhos de regionais de serviço social no Brasil começaram também a criar suas comissões sociojurídicas que seriam, então, compostas por membros de direção e assistentes sociais que atuam no Tribunal de Justiça, no Ministério Público, nas instituições de cumprimento de medidas socioeducativas e no sistema prisional.

O primeiro CRESS a fazê-lo foi o da 7ª região do Rio de Janeiro, presidido por Hilda Correa de Oliveira. Foi em novembro de 2003, que se realizou uma oficina temática no 2º Congresso Paranaense de Assistentes Sociais e, naquele mesmo ano houve a incorporação na grade curricular do curso de graduação da faculdade serviço social da universidade do estado do Rio de Janeiro de uma disciplina sobre o campo sociojurídico.

De forma sucinta, pode-se dizer que o campo jurídico é uma concepção que se formulou. Pierre Bourdieu, o conceitua como determinado espaço social no qual os nomeados como “operadores de direitos”<sup>1</sup> atribulam-se ao ato de fundamentar o Direito. Isso até nós levamos a questionar sobre algumas perguntas: até que ponto esse é um campo específico ou provado dos chamados operadores de direitos? E qual seria a singular contribuição do Serviço Social nesse campo jurídico, e o que teria a conduzir a esse espaço os assistentes sociais diante de sua coerência com o projeto ético-político da profissão?

Apesar disso, só muito recentemente é que particularidades do fazer profissional neste campo passaram a vir a público como objeto de preocupação investigativa. Tal fato se deriva por um conjunto de razões das quais se destacam entre elas:

---

<sup>1</sup> O **operador de direito** é ferramenta intrínseca a manutenção e efetivação dos direitos humanos, e que sem os mesmos para lutar pela efetivação destes direitos as chances de os mesmos tornarem-se meras formalidades são grandes.

A ampliação significativa de demanda de atendimento e de profissionais para a área, sobretudo após a promulgação do Eca; a valorização da pesquisa dos componentes dessa realidade de trabalho; maior conhecimento crítico e valorização no meio da profissão, de um campo de intervenção historicamente visto como espaço tão somente para ações disciplinadoras e de controle social; compromisso de parcela significativa da categoria com ações na direção de ampliações e viabilizações de direitos, e na provocação de alterações nas práticas sociais; crescimento do debate público a respeito dos interiores do sistema penitenciário, do sistema judiciário e do complexo de organizações que têm suas ações voltadas para o atendimento de situações permeadas pela violência pessoal e interpessoal, cada vez mais presentes no cotidiano de trabalho do assistente social (CÓLMAN, 2004, pag. 66).

O trabalho que se dá a partir da determinação judicial visa grande parte das vezes, a ampliação de medidas de proteção e se faz através de entrevistas, orientações visitas domiciliares, contatos institucionais, discussões em equipe e qualquer outra intervenção necessária para a realização do estudo social, que deverá ser concluído com a elaboração de um relatório final contendo o parecer técnico, que é anexado ao processo e utilizado como instrumento para a tomada de decisão do juiz responsável.

Muito do trabalho realizado no poder judiciário se dá no sentido de se efetivar direitos já garantidos pelas políticas públicas e sociais e que, muitas vezes, não são devidamente acessados por esta população em razão do desmonte político e econômico a que as políticas públicas, e principalmente as políticas sociais vêm sendo submetidas no Brasil. Assim;

As requisições conservadoras que afetam o cotidiano de trabalho do assistente social no sociojurídico não se resumem a essas legislações ou projetos de lei evidentemente, más sim, em razão de sua atualidade e por serem emblemáticas do avanço conservador no país (FÁVERO, 2005, pag. 52).

O que foi dado aos assistentes sociais como possibilidade e principalmente como desafio, é a mediação principal em sua esfera de atuação, ou seja, cumprir com sus atribuições profissionais diante das divergências que se formulam pela inviabilidade do Estado, sendo que as relações sociais predominam diretamente sob os interesses privados e de acumulação. Diante das expressões cotidianas específicas e aparentemente isentas de mediações sociais reais, é que os assistentes sociais que atuam nessa área possuem a função de realizar através do seu trabalho para reverter a predisposição reprodutora da dominação.

Reconhece-se que o cotidiano do trabalho do assistente social no campo sociojurídico reflete como um espaço de contradição, em que ao mesmo tempo utiliza de uma mesma ação que pode servir ao capital e ao trabalho. Como nos coloca Iamamoto & Carvalho,

Como as classes sociais só existem em relação, pela mútua mediação entre elas, a atuação do assistente social é necessariamente polarizada pelos interesses de tais classes, tendendo a ser cooptada por aqueles que têm uma posição dominante. Reproduz, também, pela mesma atividade, interesses contrapostos que convivem em tensão. Responde tanto a demandas do capital como as do trabalho e só pode fortalecer um ou outro polo, pela mediação de seu posto. Participa tanto dos mecanismos de dominação e exploração como, ao mesmo tempo e pela mesma atividade, de respostas a necessidades de sobrevivência da classe trabalhadora e de reprodução dos antagonismos desses interesses sociais, reforçando as contradições que constituem o móvel da história. A partir dessa compressão é que se pode estabelecer uma estratégia profissional e política para fortalecer as metas do capital ou do trabalho, mas não se pode excluí-los do contexto da prática profissional, visto que as classes só existem inter-relacionadas. É isso inclusive que viabiliza a possibilidade do profissional colocar-se no horizonte dos interesses das classes trabalhadoras (1982, p. 75).

Iamamoto (2008) menciona que a presença do Serviço Social na área sociojurídica acompanha o processo de institucionalização da profissão no Brasil.

Fica destacado que, é necessário que o assistente social que atua no poder judiciário seja um profissional em constante comunicação com os serviços públicos e privados que compõem a rede de atendimento social, e possa assim, sinalizar a ausência de serviços que atendem de fato as necessidades da população usuária atendida e, desta forma, contribuir para a viabilização de seus direitos.

Em termos abreviados e simples, pode-se dizer que o trabalho do assistente social na área sociojurídica é aquele que se progride não só no interior das instituições estatais que formam o sistema de justiça (Tribunais de Justiça, Ministério Público e Defensorias), o alerdo estatal militar e de segurança pública, bem como o Ministério de Justiça e as Secretarias de Justiça dos estados, mas também aquele que se desenvolve nas conexões com os entes que formam o Sistema de garantia de Direitos.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> O assistente social, enquanto profissional que atua eminentemente na viabilização de direitos, é chamado a intervir nas expressões da questão social originadas do modelo econômico capitalista. É nesse processo de garantia de direitos que a profissão objetiva está a rede socioassistencial, que se caracteriza como a articulação de setores que permitem a viabilização dos direitos, e âmbito onde a atuação do assistente social está totalmente relacionada.

## **2.2 As particularidades do exercício profissional do(a) Assistente Social no poder judiciário.**

A necessidade de atender novas demandas geridas da sociedade, ocasionou que o poder judiciário recorresse a interseção de outros profissionais entre eles, o (a) assistente social neste âmbito. Seja nas Varas de Família, ou nas Varas da infância e juventude, o profissional de Serviço Social destaca-se em sua atuação, mas também em outras áreas como nas criminais ou cível, e tem se tornado e cada vez mais cogitados a exercer sua função de forma diferencial.

Diante da especificidade da profissão, o assistente social atua nesta área frente aos aspectos e as demandas apresentadas, contribuindo desta forma no acesso aos direitos. E para que isso aconteça é necessário a utilização de seus instrumentos predominantemente utilizados no processo de trabalho. Segundo Fraga (2010), a atitude investigativa do profissional neste espaço é primordial para a qualidade dos serviços prestados.

O Assistente Social judicial se insere em áreas como Central de Conciliação, Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA), Varas de Família, Vara de infância e juventude, Mediação, Setor de Fiscalização de Penas Substitutivas (SEFIPS), Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário (PAI-PJ), Gerência de Saúde no Trabalho (GERSAT), Lei Maria da Penha (Criminal), Juizado Especial Criminal (FRAGA 2010, p.67).

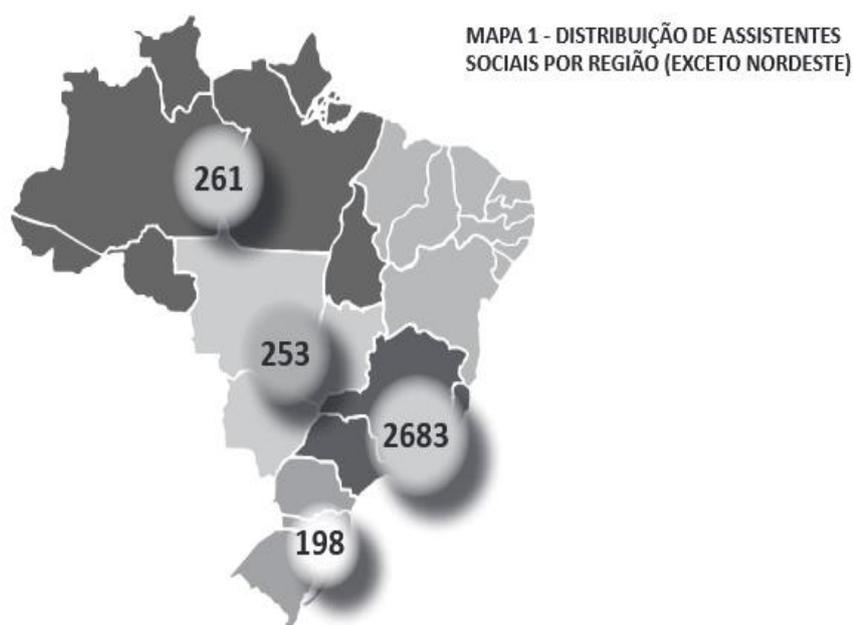
Segundo dados colhidos pela série de nº 4 da cartilha trabalho e projeto profissional nas políticas sociais com intitulação do ano de 2017 “Atuação dos assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para a reflexão” indica que o Poder Judiciário é o maior empregador entre as instituições pesquisadas, perfazendo 74,19% do todo, seguido pelo Sistema Penal, com 11,87%. O espaço sócio ocupacional com menor empregabilidade para os/as assistentes sociais, no momento da coleta, é a Defensoria Pública.

O ingresso do profissional de serviço social no judiciário se deriva através de concursos públicos promovidos pelo Tribunal de Justiça (TJ). A exigência é que seja graduado em Serviço Social e que se tenha registro no conselho de seu correspondente, em alguns casos é necessária que se tenha pelo menos 12 meses de atuação como assistente social.

A promoção de autonomia do profissional de Serviço Social no judiciário deriva-se da não acomodação do fazer profissional, e além de exercer sua função de acordo com seu projeto ético-político, enfrentar os desafios que são constantes em meio a uma instituição hierárquica e conservadora.

O mapa abaixo, colhidos pela série de nº 4 da cartilha trabalho e projeto profissional nas políticas sociais com intitulação do ano de 2017 “Atuação dos assistentes sociais no sociojurídico: identifica a distribuição, em 2009, dos/as 3.395 assistentes sociais nas regiões do país, à exceção da região Nordeste, pois o mesmo não entrou na pesquisa no respectivo ano:

**Figura 1- Mapa de distribuição de Assistentes Sociais por Região.**



**Fonte:** Cartilha trabalho e projeto profissional nas políticas sociais de 2017

Pode-se dizer que as expressões da ‘questão social’, são produzidas pela contradição fundante da nossa sociedade, e que as mesmas se evidenciam nesses espaços da justiça e que são coincidentes com a atuação do assistente social diante das mais diferentes formas sendo elas: no perfil social, etário e racial da população carcerária; na saúde de policiais; nos processos envolvendo guarda ou destituição do poder familiar; nas razões que levam ao acolhimento institucional de crianças e

adolescentes; nas disputas patrimoniais e de renda nas ações de interdição civil ou de tutela; na banalização da interdição, demandada para o acesso a benefícios sociais, como o benefício de prestação continuada (BPC); na tipificação dos crimes investigados e priorizados em delegacias de polícia, pela política criminal; nas internações eternizadas de pessoas com transtorno mental ou deficiência intelectual, pela via da interdição civil; nos casos ditos de 'negligência' contra crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência ou com transtorno mental; nas torturas a que a população institucionalizada (aprimorada) é submetida; no abrigo e interdições banalizadas de idosos e idosas; no crescente 'encarceramento' de adolescentes; nas situações de violência contra a mulher; nos maus-tratos contra crianças, adolescentes e pessoas idosas; na necessidade de se encontrarem 'culpados/as' para as diferentes formas de violação de direitos.

Destaca-se que sobre os novos saberes sobre este campo tão complexo, que é o da normatividade jurídica em áreas tão fragilizadas e multifacetadas da vida, como o ser criança não acolhida pela família biológica, o adolecer sozinho ou na vulnerabilidade, as relações familiares conflituosas e rompidas, a violência em suas variadas dimensões é tarefa que cabe total sobre a atuação direta do trabalho profissional do assistente social, qual têm total capacidade e determinação, visto que o resultado será uma vida mais justa e plena, para cada indivíduo e para a sociedade como um todo.

O Serviço Social Judiciário que atua no âmbito do Tribunal de Justiça, se totaliza em algumas grandes áreas, tais como: o Juizado da Infância e Juventude, as Varas de Família e Curatelas, e também na área Criminal, que abarca um espectro de atividades que se ramifica em outras áreas de trabalho, a exemplo da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Depoimento Especial e Execução Criminal.

Entre as particularidades do exercício profissional do(a) Assistente Social no poder judiciário, indica que a fundamentação da atuação do profissional de serviço social no judiciário está direcionada no estatuto da criança e do adolescente (ECA), qual prevê o serviço social e a psicologia como serviço para auxiliar de juiz, e de certa forma, está designado a contribuir nas decisões a serem tomadas por ele através de laudos, pareceres, entrevistas e atendimentos, e é através da elaboração desse material e dessa documentação que se assessora o juiz em suas decisões com a finalidade de que se chegue a uma sentença

Os assistentes sociais atuam em diversas áreas como Varas de Família e Varas de Órfãos e Sucessões (através das Equipes Técnicas Interdisciplinares Cíveis - ETICs), também nas Varas de Infância, Juventude e Idoso, Centrais de Penas e Medidas Alternativas, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Execuções Penais, Central de Audiências de Custódia, Central de Testamentaria e Tutoria Judicial, dentre outras unidades.

O quadro abaixo demonstra sobre os salários empregados aos assistentes sociais nesta área, colhidos pela série de nº 4 da cartilha trabalho e projeto profissional nas políticas sociais com intitulação do ano de 2017 “Atuação dos assistentes sociais no sociojurídico:

Tudo no que diz respeito à criança e adolescente seja na área da infância nas questões de violência, de acolhimento institucional, como na área civil quando há disputa de guarda diz respeito a competência do assistente social. Conforme previsto na lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 art.15: “A criança e adolescente tem direito a liberdade, ao respeito, e a dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”.

Vale citar que, o assistente social é dependente ao juiz e não ao Ministério Público (MP), como muito se pensa. Sua atuação está diretamente ligada a convocação do mesmo diante de sua determinação. Na infância e juventude o tema da adoção tem sido considerado uma prioridade institucional demandada ao trabalho das assistentes sociais, pois a adoção tardia, os encontros com adotantes e as devoluções de adotados são assuntos a serem aprofundados (BORBA, 2019).

A responsabilidade de cumprimento dos direitos previstos na Constituição Federal não é exclusivamente da família, a mesma não deve ser culpabilizada se não cumprir esses direitos por que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente diz que o cumprimento dessas demandas é de responsabilidade de todos nós. Neste sentido, o ECA (BRASIL, 27/09/1990), prevê que a base familiar é de significativa importância para o desenvolvimento da criança, com o fito de ajustar o físico, mental, moral, espiritual e social, resguardando sempre, a dignidade dos menores. Um exemplo para essa afirmação é, se uma criança se encontra em um sinal de trânsito pedindo dinheiro alegando para custeios familiares, ou está em uma situação de trabalho infantil encontra-se através disso várias violações de direitos.

Na área civil quando se existe uma disputa de guarda, o assistente social atua-se no sentido de dispor um parecer sobre o que é mais favorável para a criança e com que ela poderia ficar, esse parecer necessita como todos os outros de um olhar equilibrado e preciso para dispor de uma sensatez que dite o que realmente será proveitoso para a criança, em alguns casos, a criança reside com um de seus genitores e este cria impedimentos para que o(a) outro tenha um bom convívio com a criança desencadeando a alienação parental, e a mesma ou o mesmo utiliza de impedimentos para o convívio com o pai, em algumas situações é escancarado a alienação parental. Ressaltando que a alienação parental pode surgir de ambas as partes.

Neste caso, o assistente social faz-se uma análise com a finalidade disposição de resolução desta problemática, o profissional solicita ao juiz que os envolvidos sejam intimados para que se tenha um atendimento, previsto não somente pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e pelo próprio Tribunal de Justiça que diz que o profissional de serviço social como perito social.

Conforme destaca Araújo (2000, P.31):

O laudo social é o documento elaborado pelo perito assistente social, sendo o resultado visível de sua intervenção técnica. Nele deverão estar identificadas as principais pessoas ou partes envolvidas no processo judicial, relatados os dados mais importantes coletados junto a estas partes, as impressões do profissional, sua análise e as indicações para a resolução do conflito judicial. Além de um documento profissional, ele também é um documento de prova judicial, e como tal deverá ter uma estrutura formal, delineando-se partes lógicas de categorias de dados informativos. A fim de cumprir o que pretende deverá ser claro, objetivo e imparcial, indicando alternativas que visem subsidiar a sentença judicial.

Em âmbito jurídico é possível afirmar que até a conquista da Lei Maria da Penha, permanecíamos em um contexto de impunidade para os casos de violência contra as mulheres, em que eram tratados por meio da Lei 9099, que discutia sobre os crimes de menor teor ofensivo e que eram levados aos chamados JCRIMS, estes eram considerados como Juizados Especiais Criminais. Nestes Juizados, as denúncias de mulheres davam origem a um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), e seus processos tramitavam e, em geral, resultavam em penas alternativas, como pagamento de cestas básicas que, muitas vezes, eram pagas pelas próprias mulheres.

Claramente, não se trata de desmerecer as penas alternativas, que são mecanismos fundamentais, a problemática em questão é que, nestas situações de violência contra as mulheres, estas já eram aplicadas por definição, mesmo no caso de situação grave de agressão e ameaça que poderiam, inclusive, resultar em morte. Eram as próprias mulheres as responsáveis por entregar os termos aos agressores, o que, muitas vezes, as acometiam a novas agressões.

Esse contexto de impunidade contribuía para naturalização da violência contra as mulheres, e só muito recentemente, com a luta do movimento e a conquista da Lei Maria da Penha, é que se conseguiu avançar e enfrentar essa grande problemática. E neste contexto encontra-se a grande contribuição do assistente social disposto a viabilizar os direitos dessas mulheres.

É necessário que o assistente social tenha as condições mínimas para seu atendimento, ou seja, que tenha uma sala para a equipe, e para o atendimento individual, que se tenha uma sala com deliberação do sigilo e da privacidade com os usuários, equipamentos de informática como computador e impressora para que se possa exercer o seu trabalho da melhor forma. Visto que, a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) prevê:

A criação de equipe técnica judicial para assessorar o juiz é essencial. Entretanto, existem situações em que esse trabalho é realizado somente por um assistente social, o que pode dificultar e/ou evidenciar a inexistência do trabalho interdisciplinar incidindo nas condições reais de atendimento dessa população.

A violência contra mulher se traduz em comportamento patriarcado<sup>3</sup>. Um estudo recente (2017), da Fundação Perseu Abramo, mostrou que cerca de uma, entre cada três mulheres brasileiras, já sofreu algum tipo de violência em suas vidas, seja violência física da agressão, como a violência sexual ou a violência psicológica. A AMB (2009, p.65) ressalta que:

A violência contra as mulheres, embora seja um problema universal, toma contornos diferenciados conforme os contextos econômicos, sociais e políticos de um determinado território. Por exemplo, além do conservadorismo patriarcal e da situação de desigualdade, a violência contra as mulheres pode sofrer influência, seja para ser mais ou menos reproduzida ou enfrentada, da natureza da intervenção dos setores de maior poderio econômico em alguns contextos (como as regiões de latifúndio e expropriação violenta da terra); com a natureza da intervenção do Estado

---

<sup>3</sup> Entende-se **patriarcado** como “sistema de estruturas e práticas nos quais os homens oprimem e exploram as mulheres” (WALBY, 2001 apud ÁVILA, 2008).

(violência institucional e abuso no uso de força) e de outras formas de violência, como aquelas que emergem no contexto urbano”.

Mesmo com avanços do enfrentamento das violências domésticas encontra-se a problemática sobre a desvalorização do trabalho do assistente social em delegacias especializadas ao atendimento destas mulheres. Da mesma maneira, em muitas delegacias, são relatadas resistências à definição de medidas protetivas às mulheres, mesmo em situação de ameaça. E as improbabilidades de acompanhamentos logo após a agressão encontra-se defasada por não possuir em grande maioria das vezes estes profissionais. Conforme ressalta CFESS (2012, p.44).

Ainda são pouquíssimos os Juizados especiais da violência doméstica que foram criados no Brasil. Em Pernambuco, por exemplo, só existem um até agora. A rede de serviços também é muito deficitária no que se refere a Centros de Referência. Os Centros de Referência especializados no atendimento as mulheres vítimas de violência, têm se mostrado um serviço fundamental na composição dessa rede, porque são Centros onde, tanto assistência psicológica, como assistência jurídica a mulher, e muitas vezes, muitos casos a assistência e saúde são realizados, mas eles ainda são pouquíssimos, atendem a uma demanda muitas vezes grandiosa e são também insuficientes. São um componente fundamental e pilar para a possibilidade de integração de ações.

Antes do atendimento ser realizado se faz o estudo do processo para inclusive avaliar quem é intimado e quem será importante para essa avaliação. Esse atendimento dependendo da situação pode ser também realizado através de visitas domiciliares ou visitas institucionais, quando se ver a necessidade do contato por exemplo, com a escola que essa criança e adolescente participe.

O atendimento pode ser tanto individual, como em grupo dependendo da situação. Após a realização do atendimento se não houver a necessidade de outro ocorre a elaboração de um laudo com o parecer sobre a situação que diz no processo a respeito à guarda ou regulamentação de visitas ou até mesmo modificações de guarda. Em outros casos, a criança já está com sua guarda definida, isto é, em um caso de separação quando se definiu com que ficaria a guarda da mesma e é regulamentado, e logo após esse ato as visitas no caso de quem não possui a guarda.

A importância do laudo social como parte da construção legal de decisões judiciais traz ao profissional a responsabilidade de indicar alternativas de resolução da demanda judicial (ARAÚJO, 2000).

O papel do assistente social na visita domiciliar geralmente é sentir como se deriva a dinâmica familiar, muitas das vezes a disponibilização dos móveis, a casa,

as condições de higiene, a organização da família neste ambiente, o espaço que é oferecido a essa criança. O que se determina não é somente as condições socioeconômicas oferecida, mas sim, em quais os cuidados serão geridos a ela, e se realmente suprirão com as necessidades que lhes anseiam. Para Closs e Sherer (2016, p. 3),

A visita domiciliar é um instrumento que é balizado por “uma dimensão investigativa que possibilita apreender os processos sociais singulares em conexão com a dinâmica societária, juntamente com uma postura ético-política comprometida com o atendimento das necessidades sociais e com o respeito da liberdade e da autonomia.

Quando a situação envolve criança/adolescente em conflito com a lei, o assistente social não possui uma atuação tão grande quanto crianças e adolescentes em situação de risco. No caso, a criança/adolescente em conflito com a lei é mais no sentido de avaliação após a situação ter ocorrido, ou seja, se o mesmo cometeu uma infração e necessita de todo o procedimento de medidas aplicadas pelo ECA, seja a internação, a advertência, ou prestação de serviço na comunidade, ou a liberdade assistida. Esses serviços são atendidos pelo poder Executivo. Nesses casos, o assistente social faz uma avaliação com a família logo que o adolescente cometeu a infração, consolidando sobre o prazo para que o juiz tome a decisão de qual medida será aplicada ao mesmo.

Diante da atuação na vara da infância e juventude compreende-se que, não se faz um atendimento primordial inicial de quem vai para a audiência, mas sim, de quem está presente no momento, sendo ela uma audiência de cunho criminal, pois, a possibilidade de atuação do assistente social na vara de infância e juventude diferencia-se em um trabalho voltado na emissão de pareceres e de atendimentos naqueles processos considerados repletos de demandas, ou seja, bastante complexos diante de uma série de privações que essas crianças e adolescentes sofrem. A possibilidade de atuar nestes casos reflete ao profissional a compreensão de entender que o papel de viabilizador de direito deve estar de acordo com o olhar crítico e reflexivo. De acordo com Martins e Satyro, (2017, p.66):

Logo, o Assistente Social que tem sua autonomia relativa, lembrando que, a sua atuação possui determinados limites institucionais impedindo muitas vezes uma atuação qualitativa efetivamente, é responsável pelo processo, escolhe dentre os instrumentos que compõe a metodologia profissional os mais adequados ao estudo da situação. Os instrumentos mais utilizados na ação profissional são: entrevistas individuais e/ou conjuntas, visitas

domiciliares e visitas institucionais. As partes do processo poderão ser chamadas por carta, telegrama ou telefone e ainda cabe a intimação.

Vale ressaltar que no contexto da liberdade assistida o assistente social do poder Executivo ou de instituições que possuam parcerias realiza o acompanhamento com a criança/adolescente em conflito com a lei para introduzi-lo na reinserção social. Inclusive, esse acompanhamento é feito através de relatórios, pelo fato que esse profissional possui mais informações previamente de quais serviços pode estar acompanhando, muitas das vezes já possui o conhecimento sobre a família que já é atendida pelos programas sociais, e é nesse sentido que o poder Executivo se responsabiliza. Enquanto o assistente social do poder judiciário realiza o acompanhamento do processo e se a medida está sendo aplicada.

A atuação do assistente social acaba sendo mais direta na atuação das crianças e adolescentes na situação de risco. O ECA dita que é da responsabilidade da criança para a sociedade, para a família e para o Estado, sendo assim, quando alguém não está cumprindo com essa obrigação repete-se ao judiciário (Martins e Satyro, 2017, p.84):

O profissional precisa ter consigo a competência política e a competência técnica durante suas intervenções profissionais. Respectivamente, uma seria para atender e negociar mediante as demandas postas, e a outra tem como aportes dos conhecimentos teórico-metodológicos e também técnico-operativos para propor alternativas ao caso que virá a ser escutado.

Em relação a adoção atua-se tanto com a pessoas que possuem o interesse de adotar a partir da medida que o processo chega até o profissional e no caso da necessidade se ter um estudo social para os requerentes, faz-se o atendimento diante do direcionamento dos interessados aos setores de atendimento se for necessário é realizada visitas domiciliares, e a partir dos elementos colhidos elabora-se um relatório com um parecer sobre a favorabilidade ou não a aptidão da adoção. Orienta-se sobre as informações do processo no que se justifica que o atendimento não é somente avaliativo, mas também informativo.

### 2.3 A Judicialização da Questão Social: Desafios para a Garantia de Direitos Sociais.

O termo judicialização<sup>4</sup> é uma decorrência da própria Constituição de 1988 que trouxe no seu bojo uma série de direitos, que empoderou diversas instituições como o ministério público e defensoria pública e que gerou também uma série de legislações que vieram trazendo muitos direitos. Desta forma, diante de tal avanço derivou-se o incentivo para a entrada das pessoas no judiciário e os grupos sociais todos marginalizados antes do estado democrático de direito a pleitear inúmeros benefícios e direitos previsto no ordenamento jurídico. Então, a judicialização decorre da própria constituição federal de 1988 e também da intensificação dos movimentos sociais do uso mais intensivo do poder judiciário para a viabilização de direitos.

Os direitos sociais pertencem a segunda dimensão ou geração dos direitos fundamentais, resumidamente a primeira dimensão trata dos valores ligados a liberdade são eles os direitos civis e políticos, a segunda trata os valores econômicos e sociais e culturais, já a terceira dimensão trata-se da fraternidade, desenvolvimento e meio ambiente, a quarta dimensão corresponde aos direitos a democracia e informação. Para Damascena (2013, p. 12).

O Direito justifica a estrutura social capitalista por meio da racionalidade jurídica e garante por meio do aparato legal e burocrático do Estado as condições essenciais para a reprodução do capital, ganhando função de relevância na manutenção da ideologia hegemônica. Assim, por um lado constata-se a necessidade de o Estado, “com o objetivo de garantir a aplicação do Direito e, assim, regulamentar a vida em sociedade, e, por outro se observa o Direito como legitimador do Estado, a fim de regular a vida social”.

De um lado, o direito individual de primeira dimensão serve para direcionar liberdade aos indivíduos limitando a atuação coercitiva do Estado, do outro, os direitos sociais garantem uma compensação das desigualdades entre as pessoas. Assim, os direitos sociais não são meros direitos de agir como as liberdades públicas, mas são poderes de exigir, que são também conhecidos como direitos de

---

<sup>4</sup> A **judicialização** é caracterizada como marco democrático que ocorreu a partir da separação dos três poderes. Nela, o judiciário se manifesta em assuntos de grande relevância nacional.

crédito pois, exigem uma atuação positiva do Estado na implementação da igualdade social, proporcionando melhor qualidade de vida aos desamparados.

Desta forma, são também conhecidos como direitos prestacionais ou direitos a uma prestação por se tratar de direitos fundamentais possuem uma aplicabilidade imediata, e no caso de omissão legislativa é possível buscar sua efetiva implementação através dos instrumentos da ação direta de inconstitucionalidade por omissão ou por mandado de injunção.

No Brasil, a primeira Constituição a introduzir os direitos sociais foi a de 1934 influenciada pela constituição alemã de 1919 que foi responsável pela introdução desse contexto social nas constituições. Já a constituição federal de 1988 traz um extenso rol de direitos sociais de segunda dimensão principalmente no artigo 6º que relata que

(...) são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”. Fazendo mudanças estruturais e necessárias nos serviços de saúde que podem ser acessados por todos (RIBEIRO, 2014, p. 13).

A amplitude de temas inscritos nesse dispositivo, ou seja, na Constituição Federal de 1988, deixa claro que os direitos sociais não apenas aqueles numerados nos artigos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º da constituição federal. Eles podem ser localizados principalmente no título VIII, que trata da ordem social.

Para Faleiros (1999, p. 19-20), a promulgação da Constituição de 1988 representou, ao menos no plano jurídico, “a promessa de afirmação e extensão dos direitos sociais em nosso país, em consonância com as transformações sociopolíticas que se processavam e exigiam respostas públicas à grave crise e às demandas de enfrentamento dos enormes índices de desigualdade social”.

Essa proposta sobre discutir sobre a judicialização da questão social é muito importante para estabelecer critérios para a função de perito judicial, critérios esses sendo éticos, democráticos e com base na fundamentação das três dimensões do serviço social, dimensões essas sendo ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa. Conforme cita (BRITES, BARROCO, 2000, p. 29).

É de suma importância, portanto, que a ação cotidiana do Assistente Social esteja em consonância com os princípios do Projeto Ético-Político da profissão, que, dentre outros aspectos, como veremos adiante, tem

como horizonte a defesa intransigente dos direitos humanos, a recusa do arbítrio e do autoritarismo, o aprofundamento da democracia. Ao assumir esse compromisso, o profissional precisa ter clareza que “remar contra a maré, na esfera da ética, significa não compactuar com a reprodução de valores que neguem os direitos humanos e sociais, não se omitir diante das injustiças, opressões e discriminações”.

É importante ressaltar que, a judicialização ocorre quando o judiciário, ou seja, o terceiro poder da república assume as funções de modo direto ou indireto do poder Executivo e Legislativo levando para o campo da legalidade e da justiciabilidade <sup>5</sup>as expressões da questão social para assim combater-las. Quando esse trabalho é feito sem a administração de auxiliares da justiça ocorre a judicialização da questão social. Sendo assim, evidenciar a grande importância da inserção não somente do serviço social, mas também de outros profissionais para um trabalho em equipe multidisciplinar para combater e diminuir se possível as práticas judicializantes na área sociojurídica.

Ao passar dos dias tem cada vez mais aumentando o número de demandas sociais que exigem o conhecimento de um assistente social para seu deciframento, de acordo com o a Composição Atual do Serviço de Apoio aos Assistentes Sociais – SEASO atualmente, existem mais de 70 demandas diferenciadas que são expostas no curso de perito social, e muitas outras vão surgindo porque as relações sociais vão se evoluindo e automaticamente se modificando conforme (Iamamoto 2007), pontua, que a nova questão social se manifestam revelando novas expressões da “Velha” questão.

Na perspectiva do enfrentamento da judicialização da questão social existem alguns pontos que são necessários que se leve em conta, o primeiro é para que um perito social sendo assistente social possa exercer essa função de forma competente não basta somente que ele possua a formação no curso superior, legalmente está implícito que basta somente esse critério, porém teoricamente e para cumprir determinações éticas é necessário que o mesmo participe de um curso de qualificação profissional, ou oferecidos pelos conselhos de classe, ou até mesmo aqueles que são oferecidos pela internet (IAMAMOTO 2009, P.90).

Felizmente alguns desses conselhos de classe contratam instituições do Direito para ministrar esse curso, sendo que é importante destacar que não existe

---

<sup>5</sup> A **justiciabilidade** caracteriza-se como forma específica de exigibilidade em juízo. Uma vez que admitimos que é essencial à fundamentalidade dos direitos a possibilidade de que sua lesão seja conhecida pelos tribunais, então necessariamente fazemos referência à sua **justiciabilidade**.

interesse do assistente social adquirir conhecimento dessa área específica na execução do perito judicial. O perito judicial não é um operador de direito, ou seja, ele não necessita de possuir o conhecimento em leis de modo a se tornar um representante legal no exercício da função do perito. Isto é, basta somente que ele possua o conhecimento de direitos sociais.

A função de perito é temporária de acordo com o código do processo civil durando somente do momento da nomeação ao momento da entrega do laudo em cartório. A nomeação tem o poder na linguagem de Fávero que é simbólico ao direcionar ao assistente social esse poder que lhe é dado durante a vigência de sua atuação.

O assistente social no poder judiciário não manobra de imediato a elaboração ou implementação de políticas sociais, pois, as respostas do judiciário são soluções individuais e focalizadas a demandas que são, muitas vezes, coletivas e estruturais. Desta forma (BORGIANNI, 2013, p.426) afirma que:

Tal panorama levou a que o Poder Judiciário passasse a ser o depositário das demandas sociais dos segmentos mais fragilizados e subalternizados da sociedade, na busca de fazer valer os direitos sociais trabalhistas, de proteção de crianças, idosos etc. Ou seja, aquilo que pela pactuação política não está sendo possível conquistar em nosso país, desde Collor, Fernando Henrique, passando por Lula e agora Dilma — porque os interesses econômicos e financeiros das elites dominantes determinam claramente os rumos do Estado brasileiro —, está se buscando no Poder Judiciário, pois, sem muitas alternativas, a população não tem como reivindicar fácil acesso a direitos básicos de cidadania.

A questão da judicialização da questão social passa exatamente pela perspectiva do uso desse poder simbólico quando o assistente social o utiliza para ir a campo fazer estudo social na construção do laudo, o assistente social deve se munir das três dimensões da profissão.

O exercício profissional dos assistentes sociais em âmbitos da justiça reflete como um trabalhador assalariado que sofre com as contradições das tendências gerais do mundo do fazer profissional. Sobre a condição assalariada do Assistente Social, Iamamoto aponta que:

Seja como funcionário público ou assalariado de empregadores privados, empresariais ou não — envolve, necessariamente, a incorporação de parâmetros institucionais e trabalhistas que regulam as relações de trabalho, consubstanciadas no contrato de trabalho. Eles estabelecem as condições em que esse trabalho, se realiza: intensidade, jornada, salário,

controle do trabalho, índices de produtividade e metas a serem cumpridas. Por outro lado, os organismos empregadores definem a particularização de funções e atribuições consoante sua normatização institucional, que regula o trabalho coletivo. Oferecem, ainda, o background de recursos materiais, financeiros, humanos e técnicos indispensáveis à objetivação do trabalho, e recortam as expressões da questão social que podem se tornar matéria da atividade profissional. Assim, as exigências impostas pelos distintos empregadores, no quadro da organização social e técnica do trabalho, também incidem nas requisições feitas ao profissional, estabelecem suas funções e atribuições, impõem regulamentações específicas às atividades a ser empreendidas no marco do trabalho coletivo; além de normas contratuais (salário, jornada, entre outras) que condicionam o conteúdo do trabalho realizado e estabelecem limites e possibilidades à realização dos propósitos profissionais (2008, p.129).

A profissão de Assistente Social na função do perito judicial deve estar investida de uma função social, de uma visão teórica e ética do serviço social. Existem atualmente muitos profissionais que estão em campo alegando ser peritos, sendo que na verdade o que o mesmo “está” nessa função para realizar um projeto de intervenção junto ao enfrentamento de uma demanda social que necessita de ser enfrentado as expressões da questão social que circundam a devida situação.

No sociojurídico, o Serviço Social abrange além do judiciário, sendo eles a Defensoria Pública, o Ministério Público, os sistemas prisionais e de segurança, as organizações que executam medidas socioeducativas com adolescentes entre outras. Vale ressaltar que, estes são espaços que na maioria das vezes utilizam de ações conservadoras punitivas geradas pelo Estado.

Na construção social de respostas em relação as desigualdades sociais está a efetivação de direitos humanos, que reconhecem no poder judiciário a institucionalidade privilegiada não rara em detrimento de um compromisso mais efetivo do Estado e da esfera pública em seu sentido mais amplo para com as demandas de direitos a população, isso é a judicialização, quando o judiciário interfere na política social e passa a situação da solução da exclusão social. De acordo com (IAMAMOTO, 2009, p. 31).

A questão social é mais do que pobreza e desigualdade. Ela expressa à banalização do humano, resultante de indiferença frente à esfera das necessidades das grandes maiorias e dos direitos a elas atinentes. Indiferença ante os destinos de enormes contingentes de homens e mulheres trabalhadores submetidos a uma pobreza produzida historicamente (e não, naturalmente produzida), universalmente subjugados, abandonados e desprezados, porquanto sobranter para as necessidades médias do capital (IAMAMOTO, 2009, p. 31).

Desta forma, a inicial para esta solução é a função do perito, sendo que uma outra forma para o combate desta judicialização seria a inserção do assistente social como analista judiciário dentro dos tribunais, porém, vale lembrar que o analista judiciário não pode exercer a função de perito judicial.

A atuação do assistente social na área sociojurídica que envolve a família e as curatelas correspondem ao esboço de viabilizar de forma protetiva os vínculos que em certa situação foram rompidos. A inserção nessa área se dá, preponderantemente, pela realização de perícias sociais, as quais devem auxiliar nas definições judiciais, respeitando os direitos das famílias-sujeitos. Conforme (MIOTO, 2001, p55) “a perícia é constituída pelo estudo aprofundado de situações sociais, pautado na competência técnica, direção teórico-metodológica, autonomia e compromisso ético de assistentes sociais”.

O que corresponde na atuação do assistente social na área criminal identifica-se um espectro de atividades que se ramifica em outras áreas de trabalho, tais como: Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Depoimento Especial e Execução Criminal.

Diante da promulgação da Lei Maria da Penha - Lei Federal Nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, o Poder Judiciário foi convocado a se estruturar para responder às demandas surgidas das situações de violência doméstica e familiar contra as mulheres, com a criação dos juzizados especializados, os quais deveriam contar com o trabalho de equipes multidisciplinares, com o escopo de prestar atendimento integral e humanizado às vítimas de violência doméstica, e a todas as figuras familiares inseridas naquele cenário. Atualmente, existem juzizados especializados, sendo que nem todos contam com o trabalho de Assistentes Sociais Judiciárias/os.

Na grande maioria das comarcas, a rede de proteção às mulheres em situação de violência já está implementada para um melhor acolhimento, e os atendimentos urgentes são realizados pelos profissionais da rede, com encaminhamento direto por órgãos como o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Brigada Militar e a Polícia Civil.

Basicamente, o assistente social que trabalho com a justiça é aquele que possui sua visão sempre voltada a algum ponto a justificar o seu fazer profissional, sempre preocupado em suas legalidades, e ao ser atento em quais leis deve ser basear em suas fundamentações. Conforme destaca (SIKOSKI, 2007, P.20)

O acesso das classes populares à justiça não depende apenas da ampliação física dos serviços, mas exige progressivas alterações no modo de encarar a função judiciária e o próprio direito. O assistente social, dentro de toda essa natureza contraditória, se coloca e desenvolve sua prática profissional entre o caráter normativo e dogmático do aparelho judiciário e sua atuação que visa resgatar a luta pelos direitos sociais.

O assistente social nesta área precisa encontrar formas de intervenção profissional que vá para além da lei, destacando desta forma que não se pode ser observador da lei cegamente, a mesma é de grande importância e necessidade para a sociedade, porém costuma estar carregada de preconceitos, de exclusão social, de culpabilização e costuma combater a liberdade e democracia.

É importante pensar então, que toda lei deve ser passada a nível de crítica sob um olhar crítico de constante observação para identificar e decifrar se a mesma não está violando a visão como profissionais de serviço social, tanto o projeto político profissional, quanto a identidade.

Cada vez mais, a sociedade moderna enxerga no judiciário o estopim que promove a reprodução das políticas públicas e mudanças sociais. Aginsky e Alencastro (2006, p.21), dizem que: “A judicialização é o fenômeno que se caracteriza pela transferência, para o poder judiciário, com a responsabilidade de promover o enfrentamento à questão social, na perspectiva de efetivação dos direitos humanos”.

É em um terreno de debates e conflitos em que atuam os assistentes sociais no Tribunal de Justiça, exercendo suas funções tendo como objetivo principal oferecer auxílios para a deliberação judicial por meio do estudo social. Os pontos de vista, tecnicamente fundamentadas, tornam-se em pareceres que podem comprovar as decisões judiciais nos casos, cooperando para a construção e afirmações de concepções sociais a respeito da população e de suas demandas, o que corresponde com o auxílio para a proteção social.

Em consonância, Siqueira, (2001), fala do aumento da violência e da criminalidade que se agrava pelo processo de exclusão social, que traz em seu rastro principalmente o desemprego, o analfabetismo, e a prostituição. É sabido que a prisão cumpre um papel dentro da sociedade capitalista, numa solução para os conflitos de classe dentro de um sistema que criminaliza em um grupo social, no intuito de prerrogativa de combater os atos criminosos como uma justificativa e punição. O resultado de uma prisão vem com um processo seletivo de intervenção penal,

resultante de uma relação sócio histórico excludente pela discriminação social, cultural escolar e para o mercado de trabalho, o cárcere surge como uma consolidação de todo um processo social de desigualdade social.

Os (as) Assistentes Sociais no sistema prisional atuavam como agentes humanizadores, pois, partia do pressuposto de que o trabalho dos (das) Assistentes Sociais deveria criar um clima favorável entre funcionário e presos, conseqüentemente, no cotidiano prisional encontraram sistemas de funcionamento que estabelecem dificuldades relacionais na dinâmica institucional. Em Ferreira (1990), ainda que, imbuídos da atividade humanizadora do ambiente carcerário, a função do Assistente Social não pensava o sujeito preso em sua totalidade como parte integrante de um sistema social excludente.

Diante dessa premissa, Alves (2017, p.55) discorre que a função social de uma punição para os presos é para regenerá-los e reabilitá-los, no sentido de uma promoção as inserções individuais, mas, de maneira conduzida pelo poder público, onde o apenado fica à mercê de seus direitos sem qualquer alternativa de reintegrar-se na sociedade, essa que vem a excluir e rotulá-los completamente, em que seus direitos não sejam aplicados na prática.

Em Brasil (1994) no artigo 1º da Lei de nº 7.210 de 11 de julho de 1984, compõem sobre a finalidade da prisão, para que possam ser assegurados em sua inserção no meio social, com finalidade de acompanhar. Desde o início até o final da pena do acusado, concedendo o restabelecimento para uma assistência com a devida atenção para o meio social.

Diante desse cenário, a atuação do assistente social é estar interligada em outras áreas como a de psicologia e a de direito. No artigo 10º afirma que é dever do Estado prestar assistência de modo geral em forma material e imaterial, jurídica e social, educacional, religiosa e de saúde a pessoa presa, tais atitudes vem no intuito de prevenir e orientar para a reintegração deste na sociedade.

Logo, a presença do (a) assistente social no sistema prisional vem a ser de suma importância na forma de esclarecer a população acerca das mais variadas vertentes do trabalho deste profissional, prestando diretamente um serviço à sociedade. Em decorrência da crise do capital, se derivam o aprofundamento de expressões da questão social, objeto de estudo do Serviço Social.

É significativo compreender que o exercício profissional do assistente social deve utilizar da lei quando é preciso fundamentar o direito social já que a

coercibilidade proposital de qualquer vinculação ou desvinculação de um princípio legal é responsabilidade jurídica e não do assistente social.

Conforme Bitencourt (2002, p.03), a verdadeira função e natureza da prisão estão condicionadas à sua origem histórica de instrumento assegurador da desigualdade social. Já IAMAMOTO (2005) afirma que, a apropriação dos meios de produção pelo capital forçou a venda do trabalho por valores injustos, não suficientes para a reprodução como ser social, explorando ao máximo a mão de obra assalariada. Em conformidade, o ABESS (1996) diz que, no enfrentamento de questões sociais, o profissional é considerado um reproduzidor e produz as relações sociais, em articulação com os momentos históricos da sociedade criando condições de vida, cultura e riqueza.

Desta forma, torna-se indispensável o desenvolvimento de estratégias traçadas por profissionais de Serviço Social com usuários privados de liberdade, com o intuito de viabilização de direitos que são violados nesse cenário. O Serviço Social é uma das primeiras profissões a adentrar no sistema penitenciário, o mesmo foi se regulando na medida em que vai se promovendo a busca por garantia da reintegração e também da ressocialização social, assim, se efetivou o seu fazer profissional nesse território compreendendo que o profissional trabalha como mediador de conflitos, e também na efetivação dos direitos das minorias.

De certa forma, é reconhecível que este profissional detenha de suas funções de forma tão importante nesta área, pois, seja de forma direta ou indireta o mesmo demonstra a grande capacidade para situar-se exercer sua função de forma gradativa.

### 3 PROJETO APLICÁVEL

#### 3.1 TEMA: “ASSISTENTES SOCIAIS DIANTE DO ACESSO A JUSTIÇA”

#### 3.2 APRESENTAÇÃO

O presente projeto intitulado como “ASSISTENTES SOCIAIS DIANTE DO ACESSO A JUSTIÇA”, resguarda a necessidade de sua implementação na perspectiva de salientar sua grande contribuição em sua intervenção no Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos CEJUSC da cidade de Jeremoabo- BA. A relevância do tema está situado diante do surgimento de novas demandas nos últimos tempos principalmente com o avanço do capitalismo, deste modo, a função social tradicional que antes era deliberada dentro da instituição situada passou a exigir a contribuição de um profissional que trabalhe na defesa dos direitos humanos, da liberdade, da igualdade e da justiça ficando evidente a necessidade de efetivação de inserção do assistente social neste âmbito para a promoção da virtude humana em prudência aos direitos e garantias indispensáveis assegurados constitucionalmente.

O objeto de estudo deste trabalho em volta da atuação do assistente social no campo sociojurídico expõem inúmeras problemáticas que podem ser situadas como a ausência de atribuir visibilidade aos elementos que compõem o exercício profissional, trazendo o cotidiano profissional, em sua riqueza e complexidade, para o centro do debate, afinal o Serviço Social é uma profissão eminentemente interventiva, que deve buscar refletir sobre sua própria intervenção, por exemplo, o olhar crítico e preciso deste profissional é capaz de desenvolver a realidade da situação que na maioria das vezes não é exposta pelo usuário. Segundo Iamamoto 2009: “um dos maiores desafios que o assistente social vive no presente é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar, efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano”.

Com a efetivação de implantação de profissionais de serviço social Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos CEJUSC de Jeremoabo-Ba, através de um processo seletivo que permeie conhecimentos teóricos e técnicos sobre a atuação nesta instituição, será predestinado que haja a necessidade para a ocupação de duas vagas intercaladas ao cumprimento de 30 horas semanais.

Para que haja a ampliação de direitos aos usuários que são atendidos nesta instituição, será criado o setor de Serviço Social que atenderá as demandas que necessitem do direcionamento para o trabalho com as políticas públicas e benefícios sociais. O atendimento será feito de forma individual, após a triagem para que se tenha a identificação da problemática redimensionaram que o os casos de natureza jurídica serão encaminhados aos promotores juízes de direito e ao cartório, já os de natureza social a nível de intervenção familiar serão direcionados ao atendimento do Serviço Social. Ou seja, ao ouvir a situação se dará o devido encaminhamento, visando assim contribuir com a viabilização dos direitos dos cidadãos jeremoabenses.

Pensando em também ampliar a atuação desse profissional será criada a campanha mediado pelos mesmos “Pais que Amam”, essa campanha irá presidir o quanto é descompensatório para a criança a alienação parental, prevenindo assim e informando sobre os danos desse ato mediante a pais em processo de separação.

No que diz respeito sobre o desenvolver desses profissionais na instituição se desenvolverá diante das seguintes atividades: elaboração de Estudos Sociais em processos referentes à adoção e habilitação no cadastro de pretendentes à adoção, guarda, tutela, verificação da situação de risco da criança e adolescente, separação judicial, divórcio, investigação de paternidade, pensão alimentícia, disputa de guarda e regulamentação de visita.

Será predestinado aos mesmo os encaminhamentos externos ao Conselho Tutelar, Clínicas especializadas, Delegacia de Polícia, INSS, Posto de Saúde, Assistência Jurídica Gratuita (advogados), Prefeitura Municipal e Secretária de Assistência Social.

O atendimento de casais e as famílias com problema de relacionamento, orientação e obtenção de 2º via de certidão (nascimento, casamento, óbito), concessão de Assistência Judiciária gratuita e auxílio alimento, orientação e informações diversas à população também serão mediados por esses profissionais.

Acerca das circunstâncias que levaram a pretensão deste projeto foram várias, uma delas corresponde com a necessidade de legitimação como trabalho especializado, nesta instituição que atua nas manifestações e enfrentamento das questões sociais. Sua prática assume especial importância com a política de universalização e a crescente discussão dos direitos humanos e sociais da população. Outro motivo que traduz a iniciativa de tal projeto nivela-se sobre as perspicácias dos

desafios de inserção de novos Assistentes Sociais nesta área qual na maioria destes são nomeados para o exercício nos Fóruns de Justiça do Estado e não concursados.

É de grande valia, a construção deste projeto para que se tenha à edificação de um alicerce sólido no qual o trabalho desenvolvido pelo Serviço Social na área forense seja legitimando como trabalho especializado envolvendo as questões sociojurídicas, e que com a crescente discussão dos direitos humanos e sociais da população os mesmos possam atuar nas manifestações e enfrentamento da questões sociais do município de Jeremoabo-Ba, de acordo com as novas demandas e com a dinâmica do seu processo de trabalho institucional.

Em suma, a importância da construção e efetivação deste projeto para nossa formação se configura na viabilização dos direitos sociais, sendo este um princípio ético do Serviço Social.

### 3.3 OBJETIVOS

#### 3.3.1 Objetivo Geral

Inserir profissionais de serviço social no Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos CEJUSC de Jeremoabo-Ba.

#### 3.3.2 Objetivos Específicos

- Criar oportunidade para efetivar assistentes sociais mediante a realização de prova seletiva;
- Ressaltar a importância de assistentes sociais no CEJUSC;
- Articular com os três poderes (executivo, legislativo e judiciário)
- Implantar atividades que propiciem a efetividade de assistentes sociais deliberando com suas competências profissionais;
- Incentivar a implementação de assistentes sociais em fóruns de outras regiões diante da divulgação da importância do mesmo;
- Resguardar sobre o gerenciamento e execução de programas de prestação de serviços à comunidade diante desse campo;

### 3.4 METODOLOGIA

Tal projeto tem como intuito sua efetivação mediante as articulações com o poder judiciário do Estado para seu sustento financeiro. O mesmo, será apresentado à câmara municipal de vereadores da distinta cidade para o reconhecimento das demandas que serão atendidas pelos profissionais na instituição com finalidade de implementação reconhecida pelas autoridades locais.

Consequentemente, a divulgação do processo seletivo ocorrerá em rádios locais, programas televisivos, e redes sociais como Instagram, face book e twitter. Ocorrerá também panfletagem em um dia da semana escolhido para uma divulgação direta a toda a população e esclarecimento de dúvidas.

Tendo em vista a necessidade de implementação destes profissionais e subitamente de suas contribuições sem a necessidade de haver nomeação quando lhe necessita os então selecionados se aprimorarão do setor para ser cedido mediante as articulações em rede que são de suma importância para o desenvolvimento e consolidação do presente projeto.

Em parceria com a prefeitura municipal da respectiva cidade com setor judiciário local seria revertida todas as multas e indenizações coletadas pelo fórum municipal com a finalidade de custear grande parte das necessidades financeiras geradas nas publicações e elaborações de projetos interventivos desenvolvidos pelos profissionais para atender os usuários e suas necessidades pejorativas. Isto é, através desses custos haveria uma troca de interesses entre ambos.

Outra grande parceria a ser feita pelo setor seria com faculdades que se interessarem em atribuir sobre o olhar atento de estagiários do curso de serviço social e que se identificassem em contribuir com as reversas dos saberes necessários a essa área.

A reconstrução dos laços afetivos com os familiares de usuários que se encontram em demanda com questões judiciais se derivará por meio de reuniões individuais com os profissionais, mediante dinâmicas que favoreçam a importância dos laços entre eles. Outra ação com a mesma finalidade será a construção de um mural com fotos para que remeta a importância dos laços reconstruídos.

Diante disso, todos os dias das semanas, exceto sextas sábados e domingos, ocorrerá atendimentos, para que se tenha uma grande valorização das temáticas abordadas em decorrência da elevação da autonomia cidadã, e fortalecimento dos vínculos que foram fragilizados diante das expressões da questão social. Todas as quartas, quintas e sextas acontecerão atendimentos com assistentes sociais com o intuito da promoção de viabilização de direitos. Às segundas, terças e sextas acontecem o balanço semanal dos usuários atendidos e as demandas específicas diante da construção de pareceres.

Vale salientar que, o setor de serviço social no fórum de Jeremoabo, se legitimará como trabalho especializado atuado de forma direta nas manifestações e enfrentamento das questões sociais. O trabalho a ser desenvolvido na área forense se direcionará ao envolvimento de questões jurídicas e com a dinâmica do seu processo de trabalho institucional.

Sabendo que a noção de acesso à justiça nem sempre é facilitada a população, o profissional encontrará mediante a seus princípios informar uma concepção mais ampla através do trabalho de orientação, mediação, prevenção e encaminhamentos.

## 3.5 RECURSOS

## 3.5.1 HUMANOS

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	(CH) SEMANAL	REMUNERAÇÃO
02	Ass. Sociais	30 h	R\$ 3.500,00
03	estagiários	18 h	Sem remuneração
Valor total:	-	-	R\$ 3.500,00

## 3.5.2 FINANCEIROS

QTD	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Computadores	R\$2.899,00	R\$5.798,00
02	Mesas de escritório	R\$299,00	R\$598,00
06	Cadeiras estofadas	R\$300,00	R\$1.800,00
02	Lixeiros	R\$30,00	R\$ 60,00
02	Impressoras	R\$371,00	R\$ 742,00
01	Bebedouro	R\$225,29	R\$225,29
02	Ventiladores	R\$90,00	R\$180,00
100	Pastas Suspensa	R\$19,60	R\$1.960,00
02	Caixas de canetas	R\$ 41,00	R\$82,00
01	Caixa de lápis	R\$ 22,00	R\$ 44,00
04	Pranchetas	R\$5,75	R\$ 23,00
01	Máquina de café	R\$225,29	R\$225,29

01	Caixa de marcador de texto	R\$55,49	R\$55,49
10	Pacotes de folha de ofício	R\$ 41,90	R\$ 419,00
01	Tapete antiderrapante	R\$41,00	R\$ 41,00
TOTAL:	-	-	R\$ 12.910,00

## 3.6 CRONOGRAMA

<b>Cronograma do projeto aplicável</b>				
JANEIRO	Acolhida com assistentes sociais	Execução do projeto "Pais que Amam".	Informações dos Atendimentos prestados.	Balanço sobre os pareceres Realizados
FEVEREIRO	Acolhida com assistentes sociais	Execução do projeto "Pais que Amam".		
MARÇO	Acolhida com assistentes sociais e	Execução do projeto "Pais que Amam".		
ABRIL	Acolhida com assistentes sociais	Execução do projeto "Pais que Amam".	Informações dos Atendimentos prestados.	Balanço sobre os pareceres Realizados
MAIO	Acolhida com assistentes sociais	Execução do projeto "Pais que Amam".		
JUNHO	Acolhida com assistentes sociais			
JULHO	Acolhida com assistentes sociais	Execução do projeto "Pais que Amam".	Informações dos Atendimentos prestados.	Balanço sobre os pareceres Realizados
AGOSTO	Acolhida com assistentes sociais	Execução do projeto "Pais que Amam".		
SETEMBRO	Acolhida com			
	assistentes sociais			

OUTUBRO	Acolhida com assistentes sociais	.	Execução de informações dos Atendimentos prestados.	Balanço sobre os pareceres Realizados
NOVEMBRO	Acolhida com assistentes sociais			
DEZEMBRO	Acolhida com assistentes sociais	Execução do projeto "Pais que Amam".	Informações dos Atendimentos prestados.	Balanço sobre os pareceres realizados.

### 3.6.1 Cronograma de execução das atividades

<b>ATIVIDADES</b>	<b>SEG.</b>	<b>TER.</b>	<b>QUA.</b>	<b>QUI.</b>	<b>SEX.</b>
Acolhimento	X	X	X	X	X
Atendimento com Assistentes Sociais	X	X	X	X	X
Atendimento Juntamente com estagiários	X	X	X		
Rodas de conversas	X	X	X		

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É evidente que o profissional de serviço social carrega em si a grande responsabilidade de viabilizar direitos, e no campo sociojurídico esse papel não é diferente. Ao encontrar-se com seu perfil crítico reflexivo, este profissional adequa-se de forma correta ao estabelecer suas disposições sociais mediante ao enfrentamento das desigualdades sociais. Dentre tantas formas de atuação, o assistente social disponha-se de forma ética a cometer todos os meios éticos profissionais dentro deste espaço sociocupacional.

Falar sobre a área judiciária é a mesma coisa que falar sobre um espaço de atuação que desprende dos entremuros da justiça, para com isso entende-se que o assistente social tão bem como outro profissional de outra área desenvolve suas ações dispondo na viabilização de direitos.

É preciso tratar as particularidades e a individualidade dos usuários que buscam na justiça a compreensão de seus direitos dentro dos aspectos sócio históricos e culturais, em conjunto com a atuação patriarcal que possibilita ao indivíduo a percepção dos fatores e das experiências colhidas, bem como, a ausência de políticas públicas efetivas. O ambiente judiciário, nada mais é do que a biblioteca física dos deveres ditados na Constituição Federal.

O assistente social na esfera jurídica transpassa desafios e reflexões para efetivação do trabalho intersetorial, pois, nesta perspectiva resulta em reflexões sobre a necessidade do fazer profissional neste contexto, uma vez que é através desta vertente que a área jurídica desenvolve a funcionalidade tendo em consideração que a intervenção social faz referência aos princípios fundamentais da profissão, previstos no Código de Ética, de acordo com os quais a prática do/a assistente social deve estar voltada para a “ampliação e consolidação da cidadania,

Por fim, o Assistente Social assegura os direitos dos usuários dentro do sociojurídico, com posicionamento crítico, equidade e justiça social, na qual se constrói as práticas humanas. É de extrema importância que se haja a presença desse profissional, pois, contribui para a ressocialização dos usuários que deles necessitam em seu convívio na sociedade, também busca garantir e assegurar os direitos que, ora são violados. O (a) Assistente Social atua efetivamente de maneira que a sua presença neste ambiente venha exercer amparo e cuidado, com um o olhar e práticas

humanizadas, servindo assim como um elo entre o sistema penal, família e sociedade, numa luta constante por uma vida mais justa e igualitária para todos.

## REFERÊNCIAS

ABEPSS. **Proposta básica para o projeto de formação profissional**. Rio de Janeiro, 1996.

ARAÚJO, R. de. **Perícia social judiciária: o modelo de Porto Alegre**. Cadernos de Serviço Social, Campinas, n. 16, 2000.

BRITES, Maria Cristina; BARROCO, Maria Lúcia Silva. **A centralidade da Ética na formação Profissional**. In: Revista Temporalis/Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social n.2. Brasília: ABEPSS, 2000.

BORBA, Mariana P. **A construção de uma agenda de educação permanente no trabalho dos assistentes sociais do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul**. Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social, Instituto de Psicologia, UFRGS, Porto Alegre, 2019

BORGIANI, E. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica**. In: Revisita Serviço Social e Sociedade, n. 115, jul. /Set. 2013.

CLOSS, T. T.; SHERER, G. **A visita domiciliar no trabalho do assistente social: desafios em tempos de crise e conservadorismo**. Anais: III Seminário Regional de Políticas Públicas, Intersetorialidade e Família. Porto Alegre, 2016.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. II Seminário nacional: **o serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos** / Conselho Federal de Serviço Social - Gestão Tempo de Luta e Resistência. – Brasília: CFESS, 2012.

DAMASCENA, Ana Lúcia. **A questão da efetivação dos direitos fundamentais sociais no estado capitalista: possibilidades e limites**. 2013. 134f. Dissertação (Pós- Graduação em Serviço Social) — Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais, 2013.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Estratégias em Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1999.

FÁVERO. E.T. **Questão Social e Perda do Poder Familiar**. São Paulo: Veras Editora, 2005.

FRAGA, Cristina K. **A atitude investigativa no trabalho do assistente social.** Serviço social e sociedade n° 101, São Paulo, 2010.

AGUINSKY, Beatriz G.; HUFF DE ALENCASTRO, Ecleria. **Judicialização da questão social: rebatimento no processo de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário.** Katalysis, Florianópolis, jan./jun. 2006.

CÓLMAN, S. A. **A formação do serviço social no Poder Judiciário.** São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, PUC-SP, Tese de Doutorado, 2004.

FÁVERO, Eunice Terezinha. **Serviço Social, práticas judiciárias, poder: implantação e implementação do serviço social no Juizado de menores de São Paulo.** São Paulo: Veras, 1999.

FÁVERO, Eunice Terezinha, MELÃO, Magda Jorge Ribeiro, JORGE, Maria Rachel Tolosa (orgs). **O serviço social e a psicologia no judiciário: construindo saberes, conquistando direitos.** São Paulo: Cortez, 2005.

IAMAMOTO, Marilda. **Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade.** In: CFESS. Atribuições privativas do assistente social em questão. n.1. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: Acesso em: novembro de 2009.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social.** São Paulo: Cortez, 2007.

IAMAMOTO, M.V. **Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica.** In: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. (Org.). Política social, família e juventude: uma questão de direitos. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2008.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. **Perícia Social: proposta de um percurso operativo.** Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 67, p. 145-158, 2001

RIBEIRO, Danielle sachetto. **O direito à saúde em tempos neoliberais: a judicialização da saúde como estratégia para a garantia de direitos.** Dissertação

(Pós-Graduação em Serviço Social) — Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais, 2014.

SIKORKI, Aline. **Os limites do Serviço Social frente ao plantão social do Fórum de Norte da Ilha**, Florianópolis, 2007.

## **ANEXOS**

## ANEXO A- TERMO DE RESPONSABILIDADE



### TERMO DE RESPONSABILIDADE

RESERVADO AO TRADUTOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA: INGLÊS, ESPANHOL OU FRANCÊS.  
Anexar documento comprobatório da habilidade do tradutor, oriundo de IES ou instituto de línguas.

Eu, Socia Magna Horano,  
declaro inteira responsabilidade pela tradução do Resumo (Abstract/Resumen/Résumé)  
referente ao Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia), intitulada:  
O serviço Social no Poder Judiciário: Demandas Pro-  
fissionais.

a ser entregue por Patrícia Nascimento Silva,  
acadêmico (a) do curso de Serviço Social.

Em testemunho da verdade, assino a presente declaração, ciente da minha responsabilidade  
pelo zelo do trabalho no que se refere à tradução para a língua estrangeira.

Paripiranga, 03 de dezembro de 2021.

Socia Magna Horano  
Assinatura do tradutor

 Avenida Universitária, 23  
Parque das Palmeiras Cidade Universitária  
Prof. Dr. Jayme Ferreira Bueno Paripiranga - BA

BR 116 - KM 277  
Tucano - BA

Rodovia Lomanto Júnior, BR 407 - Centro  
Caixa postal nº 165 Senhor do Bonfim - BA

Rodovia Antônio Martins de Menezes,  
270 Várzea dos Cagados  
Caixa postal nº 125 Lagarto - SE

Avenida Universitária,  
701, Bairro Pedra Branca, BR 324  
Jacobina (BA)

Rua Dr. Ângelo Dourado,  
nº 27 - Irecê-BA, 44900-000.

## ANEXO B- CERTIFICADO DO TRADUTOR


**ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA**  
**FACULDADE SETE DE SETEMBRO - FASETE**  
**PAULO AFONSO - BAHIA**


**Diploma**

O Diretor da Faculdade Sete de Setembro,  
 no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 7 de abril de 2010,  
 do curso de Turismo, confere o título de

**BACHAREL EM TURISMO**  
 a

**Soraia Magna Santos**  
 brasileira, natural de Itabaiana/ Sergipe, nascida em 6 de julho de 1980, filha de  
 José Erimaldo Santos e Vera Lucia Passos Santos  
 e outorga-lhe o presente Diploma  
 a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Paulo Afonso – Bahia, 29 de março de 2011.

*Soraia Magna Santos*  
**Diplomada**  
 RG N° 0770369219 SSP/BA

  
**Jacon Gomes de Oliveira**  
 Diretor

*Somarina Maria Dantas Cavalcante*  
**SOMARINA MARIA DANTAS CAVALCANTE**  
 Secretária

## ANEXO C- CERTIFICADO DO TRADUTOR



UNIVERSIDADE  
CANDIDO MENDES  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
E PESQUISA

# CERTIFICADO

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, confere o presente Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* a **SORAIA MAGNA SANTOS, brasileiro(a)**, nascido(a) em **06/07/1980**, natural de(o) **Itabaiana/SE**, portador(a) do Documento de Identificação nº **07703692 19**, que concluiu o Curso de Especialização intitulado **ENSINO DE LÍNGUA INGLESA**, com carga horária de **495 horas**, realizado no período de **10 de maio de 2011 a 11 de setembro de 2012**, estando autorizado (a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES n.º 1, de 8 de junho de 2007 e Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2020.

**Maria Isabel Mendes de Almeida**  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

**Leonardo Soares Madeira Iorio Ribeiro**  
Coordenador Acadêmico

## ANEXO D- TERMO DE RESPONSABILIDADE



### TERMO DE RESPONSABILIDADE

#### RESERVADO AO REVISOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

Anexar documento comprobatório de habilidade com a língua, exceto quando revisado pelo orientador.

Eu, Jose Lucimário de Carvalho Nascimento,

declaro inteira responsabilidade pela revisão da Língua Portuguesa do Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia), intitulado:

O serviço Social no Poder Judiciário: Demandas Prisionárias.

a ser entregue por Patrícia Nascimento Silva,  
acadêmico (a) do curso de Serviço Social.

Em testemunho da verdade, assino a presente declaração, ciente da minha responsabilidade no que se refere à revisão do texto escrito no trabalho.

Paripiranga, 13 de Dezembro de 2021.

Jose Lucimário de Carvalho Nascimento  
Assinatura do revisor

 Avenida Universitária, 23  
Parque das Palmeiras Cidade Universitária  
Prof. Dr. Jayme Ferreira Bueno Paripiranga - BA

BR 116 - KM 277  
Tucano - BA

Rodovia Lomanto Júnior, BR 407 - Centro  
Caixa postal nº 165 Senhor do Bonfim - BA

Rodovia Antônio Martins de Menezes,  
270 Várzea dos Cagados,  
Caixa postal nº 125 Lagarto - SE

Avenida Universitária,  
701, Bairro Pedra Branca, BR 324  
Jacobina (BA)

Rua Dr. Ângelo Dourado,  
nº 27 - Irecê-BA, 44900-000.

## ANEXO E- CERTIFICAÇÃO DO PROFESSOR DE LETRAS

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

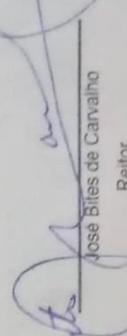
O Reitor da Universidade do Estado da Bahia,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 20 de março de 2017,  
do curso de Letras - Licenciatura,  
confere o título de

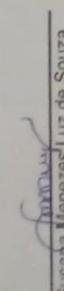
**Licenciado em Letras**

**José Lucimário de Carvalho Nascimento**

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 01 de julho de 1979, filho de  
Antonio Ribeiro do Nascimento e Maria Neuza de Carvalho Nascimento

e outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.  
Salvador, 03 de setembro de 2019

  
 José Bites de Carvalho  
 Reitor

  
 Susana Menezes Luz de Souza  
 Diplomada  
 RG 0986664600 SSP-BA  
 Diretora do DEDC VIII